

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2025/SRP – CML/PMC – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 – AQUISIÇÃO DE BENS – COMPRA
[LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

TORNA-SE PÚBLICO QUE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM**, POR MEIO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DE CAREIRO/AM, SEDIADA AVENIDA MARIO JORGE GUEDES DA SILVA, Nº 391 – CENTRO – CAREIRO/AM, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), DO [DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#), E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Objeto:	Aquisição de Máquinas e Equipamentos (Retroescavadeira 4x4 cabine fechada com ar-condicionado peso operacional mínimo: 7.357,99 Kg potência mínima 79hp), conforme o Convênio Transferegov.br Nº 958786/2024.
Processo Administrativo:	060/2025
Órgão Gerenciador:	Prefeitura Municipal de Careiro – PMC
Órgão Participante:	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Local:	Portal Licitanet – <u>www.licitanet.com.br</u>
Data e Horário:	Conforme publicação Data/Hora no PNCP
Modo de Disputa:	Modo de Disputa Aberto, Conforme a Lei Nº 14.133/2021
Impugnações e Esclarecimentos:	Conforme Portal Licitanet – <u>www.licitanet.com.br</u>
Obtenção do edital:	O edital, em meio digital, encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação, no horário das 08h às 14h (horário local – Careiro/AM), na sede da Comissão de Licitação, situada na Avenida Mário Jorge Guedes, nº 391, Centro, Careiro/AM, ou mediante solicitação pelo e-mail: <u>cmlprefcareiro@gmail.com</u> . O edital também está disponível na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , na Plataforma Licitanet (<u>www.licitanet.com.br</u>) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Careiro .

Observação: Este Edital está sendo publicado com ampla divulgação e publicidade, em conformidade com o que dispõe o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, conforme especificações técnicas detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, com vistas a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Careiro/AM.

1.2. Esta contratação tem como finalidade principal fortalecer a estrutura e a capacidade de atuação da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à execução de obras, serviços de infraestrutura e manutenção de vias urbanas e rurais, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população do Município de Careiro/AM.

1.3. Os equipamentos a serem adquiridos, notadamente **RETROESCAVADEIRA 4X4, COM CABINE FECHADA E AR-CONDICIONADO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.357,99 KG E POTÊNCIA MÍNIMA DE 79 HP**, deverão atender integralmente às condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, elaborado com base em estudos e levantamentos técnicos realizados pela Secretaria demandante.

1.4. Os recursos financeiros para a aquisição estão vinculados ao **CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 958786/2024**, celebrado entre o Município de Careiro/AM e o Governo Federal, cujos termos deverão ser rigorosamente observados pela Administração e pelos fornecedores contratados.

1.5. A presente licitação será dividida por item, conforme estrutura apresentada na tabela do Termo de Referência. Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais itens, sendo, entretanto, obrigatória a apresentação de proposta completa para todos os componentes e condições exigidas de cada item em que pretendam participar, sob pena de desclassificação da proposta para o respectivo item.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se, para fins de classificação, o valor global ofertado para cada item individualmente, desde que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com os parâmetros definidos pela Administração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O presente certame tem por objeto a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que consiste em um conjunto de procedimentos administrativos destinados ao registro formal de preços, condições de fornecimento, prazos e demais elementos essenciais à futura contratação, a serem utilizados conforme a necessidade da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas complementares aplicáveis.

2.2. As disposições relativas ao funcionamento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, incluindo os direitos e obrigações do órgão gerenciador, dos órgãos participantes, bem como a possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes, estão disciplinadas na **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que integra o presente Edital como anexo obrigatório, e deverão ser rigorosamente observadas pelos licitantes em todas as fases da contratação.

2.3. O Registro de Preços visa garantir à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, com valores previamente registrados e condições padronizadas para futuras contratações, promovendo economia, eficiência, planejamento e agilidade administrativa no atendimento às demandas dos órgãos usuários, dentro da vigência da respectiva Ata.

2.4. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Careiro/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, à qual compete:

- a) a condução do processo licitatório;
- b) a formalização da Ata de Registro de Preços com os fornecedores vencedores;
- c) o controle e gerenciamento do seu uso;
- d) a coordenação das contratações dela decorrentes.

2.5. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Careiro/AM figura como órgão participante original deste Registro de Preços, podendo, no entanto, outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Careiro/AM aderirem à Ata, desde que observados os limites quantitativos, critérios, condições legais e disposições previstas neste Edital e seus anexos.

2.6. A **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por parte de órgãos ou entidades não participantes será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão, a ser celebrado entre as partes envolvidas – órgão solicitante, fornecedor registrado e órgão gerenciador, com estrita observância dos termos estabelecidos neste Edital, especialmente quanto à vigência da Ata, condições de fornecimento, quantitativos disponíveis e especificações do objeto.

2.7. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada nos termos da legislação vigente**, desde que exista **justificativa técnica fundamentada e autorização expressa da autoridade competente**, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento é o procedimento prévio obrigatório que constitui o registro cadastral do interessado no **PORTAL LICITANET**, sendo condição essencial para a participação na presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e das normas operacionais do sistema eletrônico adotado.

3.2. O cadastro deve ser realizado diretamente pelo licitante no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, mediante o preenchimento completo e correto de todas as informações exigidas pela plataforma. O licitante é responsável pela veracidade dos dados fornecidos e pelo atendimento às exigências constantes deste Edital.

3.3. O credenciamento implica a **responsabilidade legal do licitante ou de seu representante** por todas as transações efetuadas no âmbito do certame, incluindo a emissão de propostas, lances e demais atos inerentes ao procedimento licitatório. A conclusão do credenciamento pressupõe que o licitante possui capacidade técnica, jurídica e operacional para cumprir com todas as obrigações decorrentes da contratação.

3.4. O licitante será **exclusivamente responsável** por quaisquer transações realizadas em seu nome no Portal LICITANET, inclusive por atos praticados diretamente ou por seus representantes. A eventual utilização indevida de credenciais de acesso, seja por erro, negligência ou fraude de terceiros, não implicará em responsabilidade do provedor da plataforma nem da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro/AM.

3.5. É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais sempre atualizados no sistema, devendo garantir que todas as informações estejam corretas e compatíveis com a documentação exigida neste Edital. O acompanhamento e a verificação periódica do cadastro são indispensáveis para assegurar sua regularidade durante todas as fases do certame.

3.5.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior poderá resultar em desclassificação do licitante na fase de habilitação ou na análise documental, caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou dados divergentes em relação ao cadastro mantido no sistema.

3.6. Somente os licitantes devidamente credenciados e habilitados no sistema eletrônico poderão participar da disputa, mediante submissão de propostas e lances. A ausência de credenciamento regular e atualizado impedirá a participação no certame, ainda que o interessado esteja habilitado em outros registros cadastrais públicos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal Licitanet pelo site www.licitanet.com.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

- 4.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7.** O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.9.** A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.10.** Como condição para participação na licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.10.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.10.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.10.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998](#);

4.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto [nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.10.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#).

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, o procedimento seguirá a sequência: apresentação das propostas e lances, seguida da fase de julgamento, e somente após será realizada a fase de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma simultânea, a proposta comercial contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, bem como o preço proposto, acompanhados de todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública. Após esse prazo, o sistema automaticamente encerrará a etapa de envio da documentação.

5.3. O acesso ao sistema para envio da proposta e dos documentos será feito por meio de chave de acesso e senha, pessoais e intransferíveis, previamente cadastradas no portal eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do licitante seu uso adequado e seguro.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da LC nº 123/2006](#).

5.5. É de responsabilidade do licitante acompanhar toda a sessão pública da licitação por meio do sistema eletrônico, respondendo integralmente por qualquer prejuízo decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de mensagens do sistema ou da sua própria desconexão durante o processo.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público e do Agente de Contratação os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio de preenchimento dos campos específicos no sistema eletrônico, observando rigorosamente o disposto neste Edital e no Termo de Referência, com as seguintes informações mínimas:

- 6.1.1.** Valor unitário e valor total para cada item ou lote de itens ofertado, expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com no máximo duas casas decimais;
- 6.1.2.** Marca comercial do item ofertado, que deverá ser compatível com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.3.** Nome do fabricante do item proposto, com identificação clara e precisa;
- 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações compatíveis com as especificações exigidas, incluindo, quando aplicável: modelo, prazo de validade ou garantia, número de registro no órgão competente, certificações, composição e demais elementos técnicos que comprovem a conformidade da proposta com o objeto da licitação, devendo ser acompanhada de catálogo do fabricante ou manual técnico.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, ou seja, o licitante se compromete a cumprir integralmente as características e condições descritas, não podendo alegar posteriormente qualquer tipo de divergência em relação ao objeto da licitação.
- 6.2.1.** O licitante NÃO poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, salvo se houver justificativa fundamentada que seja previamente aprovada pela comissão de licitação, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 6.3.** Os valores propostos pelo licitante deverão incluir todos os custos envolvidos na execução do objeto, abrangendo despesas com custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, de forma direta ou indireta, sobre o cumprimento do objeto contratual. O licitante deve garantir que os valores estejam completos, de modo a evitar custos adicionais ao contratante durante a execução do serviço ou fornecimento do produto.
- 6.4.** Os preços apresentados pelo licitante, tanto na proposta inicial quanto nos lances subsequentes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Não será admitido qualquer pedido de revisão ou alteração dos valores após a submissão, seja por erro de cálculo, omissão de informação ou qualquer outro motivo. Assim, o licitante assume integralmente os riscos relacionados à exatidão de sua proposta, uma vez que todos os custos e condições foram previamente analisados.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Esta média deverá ser considerada para garantir que a proposta reflita de forma precisa os encargos tributários que incidem sobre o objeto da licitação, levando em conta a variação dos tributos no período mencionado. A empresa deverá fornecer a documentação comprobatória de seus recolhimentos, como extratos ou comprovantes de pagamento, de forma a assegurar a veracidade e conformidade da proposta com as obrigações fiscais exigidas pela legislação vigente.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Todos os documentos da proposta poderão ser assinados de forma digital.

6.8.2. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

a) A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.it.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

b) Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos, e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

c) Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor ou percentual inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. **Os licitantes devem utilizar os lances com responsabilidade**, respeitando a viabilidade e a exequibilidade do processo licitatório. Não é permitido realizar ofertas que possam prejudicar a continuidade do certame ou comprometer o equilíbrio entre as propostas apresentadas. Os lances devem ser formulados em conformidade com as disposições legais, especialmente os artigos que tratam da exequibilidade, garantindo a regularidade e a lisura do processo. **Qualquer tentativa de manipulação ou desrespeito a essas condições resultará em penalidades, incluindo a desclassificação da proposta ou a aplicação de sanções previstas na legislação vigente.**

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Caso atendidas as condições de participação dos itens 8.1 a 8.3.3, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **LICITANET**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **LICITANET**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) salvo se houver justificativa nos autos do processo para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas sob pena de inabilitação.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar:

9.11.1. Cédula de identidade dos sócios administradores, do Empresário Individual ou do procurador, cópia autenticada do RG e CPF dos sócios da empresa ou CNH digital;

9.11.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, no caso de empresário individual, será exigida a apresentação do comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitido pela Junta Comercial da Unidade Federativa onde estiver localizada a sede da empresa;

9.11.3. Para Microempreendedor Individual – MEI, será exigida a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade e autenticidade deverão ser confirmadas mediante verificação no endereço eletrônico oficial: [www.portaldoempreendedor.gov.br.](http://www.portaldoempreendedor.gov.br;);

9.11.4. Para sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI, exige-se a apresentação do contrato social, estatuto ou ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial da unidade federativa onde esteja sediada a empresa, acompanhado de documentação que comprove a nomeação e os poderes dos administradores legais;

9.11.5. Caso o participante seja sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, acompanhada da averbação no registro da sede da matriz, conforme exigido pela legislação vigente.;

9.11.6. Para as sociedades simples, será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da empresa, acompanhada de documentos que comprovem a nomeação dos seus administradores;

9.11.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.11.9. Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11.10. Os documentos mencionados nos itens 9.11.2 a 9.11.9 deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada em cartório ou na forma de arquivo digital. No caso de documentos digitais, será

necessário garantir a legibilidade e a integridade dos mesmos, podendo ser exigido mecanismo de verificação de autenticidade conforme as disposições legais pertinentes.

9.11.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida por meio de consulta via internet, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, que comprove a regularidade fiscal da empresa perante a Receita Federal do Brasil;

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.12.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.13.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme as disposições da Lei nº 11.101/2005, além da certidão negativa de execução fiscal estadual e execução fiscal municipal, conforme o artigo 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13.1.1. As empresas interessadas em participar desta licitação e que estejam em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial deverão apresentar:

- a) Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante, com data de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data da realização da sessão pública de processamento do presente pregão, salvo se outro prazo for definido na própria certidão.

- b) A certidão mencionada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido pela esfera judicial, conforme as disposições legais em vigor.
- c) A empresa em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido, deverá demonstrar que atende aos demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

9.13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, conforme o artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar o atendimento de todos os demais requisitos de habilitação;

9.13.3. O licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estipulado no artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados de acordo com as disposições legais aplicáveis. Caso o licitante não apresente tais documentos, poderá substituir por documentação equivalente que comprove a boa situação financeira da empresa. Fica expressamente vedada a substituição desses documentos por balancetes ou balanços provisórios, os quais não são aceitos para efeito de habilitação. A documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial, acompanhada dos respectivos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, que deverão ser apresentados em cópia autenticada. Caso não sejam atendidos esses requisitos, o licitante será automaticamente inabilitado, não sendo possível a reavaliação ou aceitação de documentos complementares ou substitutivos após o término do prazo de apresentação das propostas;

9.13.3.1. O licitante deverá indicar o número das páginas e os números dos livros onde estão registrados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário. Além disso, é obrigatório o acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento desses livros, os quais devem ser apresentados juntamente com os documentos contábeis, em cópias autenticadas, conforme exigido pela legislação vigente. O não cumprimento dessa exigência implicará na desclassificação da proposta, conforme os critérios de habilitação definidos neste Edital;

9.13.3.2. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão ser devidamente assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da empresa, sendo que a assinatura pode ser realizada digitalmente, desde que observadas as disposições legais pertinentes à autenticidade e à validade da assinatura eletrônica. O não atendimento a esta exigência poderá resultar na inabilitação da proposta apresentada;

9.13.3.3. A empresa deverá apresentar a prova de registro do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) na Junta Comercial ou no Cartório competente, devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro, conforme as disposições legais. A não apresentação desse documento poderá acarretar a inabilitação do licitante);

9.13.3.4. O licitante deverá apresentar a demonstração da escrituração contábil, fiscal e pessoal regular, em conformidade com a legislação vigente, comprovando que a empresa mantém suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas devidamente cumpridas. A ausência desta comprovação poderá resultar na inabilitação da proposta;

9.13.3.5. Apresentação do comprovante de habilitação do profissional responsável pela escrituração contábil da empresa, incluindo a certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente, com validade vigente. O comprovante deve demonstrar que o

profissional está devidamente registrado e em situação regular junto ao CRC, conforme as exigências legais e normativas da profissão contábil, garantindo que o responsável pela contabilidade da empresa esteja apto a exercer suas funções em conformidade com os princípios e normas estabelecidos;

9.13.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.13.5. Declaração firmada por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no respectivo Conselho de Classe, atestando que a licitante atende aos índices econômicos exigidos no Edital, conforme previsto no §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado, devidamente atualizado para esta data, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.14.1. Comprovação Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de objeto semelhante ao ora licitado, sendo compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame. Quando o atestado for emitido por entidade privada, deverá conter a firma reconhecida do responsável pela sua assinatura, garantindo a autenticidade do documento.

9.14.2. A Administração se reserva o direito de proceder à análise minuciosa dos documentos de qualificação técnica apresentados, inclusive com a verificação de autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados. Caso o Pregoeiro verifique a necessidade de diligência ou análise mais detalhada, poderá suspender a sessão pública, informando aos participantes, por meio do chat oficial da plataforma eletrônica, a nova data e horário para a retomada dos trabalhos, conforme faculta o §3º do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, ou norma vigente que venha a substituí-lo.

9.14.3. A licitante deverá apresentar, ainda, o Alvará de Funcionamento da empresa, atualizado e vigente, que comprove estar legalmente autorizada a exercer a atividade relacionada ao objeto da contratação. O alvará deverá ser acompanhado dos boletos de pagamento correspondentes.

9.14.4. Outros documentos técnicos específicos, exigências adicionais ou condições complementares necessárias para a perfeita execução do objeto licitado estão devidamente especificados no Termo de

Referência em anexo, o qual integra este edital para todos os fins legais. Recomenda-se a leitura atenta do referido documento, uma vez que seu conteúdo detalha as obrigações técnicas, operacionais e de desempenho que deverão ser cumpridas pela empresa contratada.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns) / lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico – www.licitanet.com.br.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO LICITANET**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte sítio eletrônico: www.licitanet.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Careiro - AM.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico – www.licitanet.com.br.
- 16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
 - 16.11.2.** ANEXO II - Modelo de Planilha de Proposta de Preços;
 - 16.11.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.11.5.** ANEXO V – Minuta da Ordem de Serviço;
 - 16.11.6.** ANEXO VI – Minuta do Atestado De Capacidade Técnica (Ou Declaração);

Careiro/AM, 25 de junho de 2025

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE BENS – COMPRA

“O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade no Art. 6º, inciso XXIII da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.”

DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE

DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

ENDEREÇO: Avenida Sargento Nonato Brito, nº S/N

BAIRRO: Vista Alegre

CIDADE: Careiro/AM

UF: Amazonas

CEP: 69.250.000

1. OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a Aquisição de Máquinas e Equipamentos (Retroescavadeira 4x4 cabine fechada com ar-condicionado peso operacional mínimo: 7.357,99 Kg potência mínima 79hp), conforme o Convênio Transferegov.br Nº 958786/2024.

A retroescavadeira será utilizada na execução de atividades essenciais de infraestrutura, como abertura e manutenção de ramais, terraplenagem, escavações para drenagem, apoio a obras públicas e intervenções emergenciais, especialmente em áreas de difícil acesso ou sujeitas a alagamentos.

A aquisição do bem visa garantir maior autonomia à administração municipal na realização de obras públicas, reduzir a dependência de locações onerosas e assegurar resposta rápida e eficiente às demandas da população.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Esta lei tem como objetivo garantir a transparência, a eficiência e a competitividade nos processos licitatórios, assegurando a plena observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

A Lei nº 14.133/2021 também visa otimizar a utilização dos recursos públicos, proporcionando maior celeridade e segurança jurídica nas contratações realizadas pela Administração Pública. As disposições dessa norma são aplicadas tanto para licitações quanto para contratos administrativos, buscando aprimorar os processos licitatórios, considerando as peculiaridades de cada ente da Federação e a natureza do objeto a ser contratado.

3. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação está classificada como aquisição de bens, conforme previsto no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da compra de equipamento permanente padronizado e disponível no mercado. O objeto — retroescavadeira 4x4 com cabine fechada, ar-condicionado, peso operacional mínimo de 7.357,99 kg e potência mínima de 79 hp — enquadra-se como bem comum de natureza durável, cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, permitindo a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, combinado com o art. 6º, inciso LV da referida Lei. O critério de julgamento será o de menor preço por item, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, com observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da isonomia.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** justifica-se pela necessidade de assegurar maior flexibilidade, economicidade e racionalidade na aquisição da retroescavadeira, possibilitando o atendimento eficiente à demanda vinculada ao Convênio Transferegov.br nº 958786/2024. A utilização do SRP encontra amparo legal no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo especialmente recomendada nos casos em que a Administração vislumbra contratações frequentes ou sujeitas a variações de demanda. Embora o objeto tenha destinação específica, o uso do sistema permite ganhos de escala, planejamento financeiro mais eficiente e, sobretudo, maior controle sobre os recursos públicos.

A contratação via SRP permite que o Município realize aquisições futuras, com prazos adequados à liberação orçamentária e conforme os cronogramas de execução física e financeira pactuados com a União, nos termos do convênio. Ademais, a padronização do objeto e a ampla disponibilidade no mercado viabilizam a competitividade no certame, resultando em melhores condições comerciais e logísticas para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, do interesse público e da gestão eficiente.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição da retroescavadeira 4x4, com cabine fechada e ar-condicionado, peso operacional mínimo de 7.357,99 kg e potência mínima de 79 hp, é uma medida estratégica e imprescindível para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Careiro/AM. A máquina será utilizada em atividades essenciais como abertura e recuperação de estradas vicinais, escavação de valas para drenagem, apoio em obras de infraestrutura urbana e rural, intervenções emergenciais decorrentes de eventos climáticos e ações de manutenção de áreas públicas, garantindo resposta ágil às demandas da população.

A atual insuficiência de maquinário compromete a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento territorial, à mobilidade urbana e ao escoamento da produção agrícola local, especialmente em regiões de difícil acesso. A retroescavadeira será incorporada ao patrimônio municipal e utilizada sob regime de uso contínuo, com planejamento de manutenção preventiva e controle patrimonial, conforme preconiza o art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação é

plenamente justificada pela sua relevância técnica, impacto direto na melhoria da infraestrutura pública e contribuição efetiva para o alcance das metas previstas no Convênio Transferegov.br nº 958786/2024.

6. QUANTIDADE ESTIMADA E DETALHAMENTO DO OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de uma retroescavadeira, com tração 4x4, cabine fechada com ar-condicionado, peso operacional mínimo de 7.357,99 kg e potência mínima de 79 hp, conforme previsto no Convênio Transferegov.br nº 958786/2024. A definição da quantidade baseia-se em estudos técnicos e levantamentos de demanda operacional realizados pela equipe gestora, em consonância com o plano de trabalho firmado no âmbito do Convênio Transferegov.br nº 958786/2024. Os dados coletados revelaram a necessidade premente de aquisição do referido equipamento para suprir a atual insuficiência da frota municipal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura urbana e rural.

O equipamento deverá ser entregue com fabricação no ano da contratação ou, no máximo, do ano imediatamente anterior, sendo absolutamente novo, sem uso prévio de qualquer natureza, inclusive para demonstração ou test-drive. As especificações técnicas mínimas exigidas compreendem peso operacional de, no mínimo, 7.357,99 kg, motorização a diesel com potência mínima de 79 hp, transmissão automática ou semiautomática, e sistema hidráulico de alto desempenho. A cabine deve ser fechada, com sistema de climatização de fábrica, estrutura certificada contra capotamento (ROPS) e queda de objetos (FOPS), banco ergonômico com regulagem, vidros temperados, espelhos retrovisores e painel de instrumentos com indicadores digitais. O equipamento deve estar apto para operação em terrenos acidentados, não pavimentados e úmidos, exigindo-se pneus industriais com tração compatível e resistência adequada.

O conjunto deverá incluir pá carregadeira dianteira com capacidade mínima de 1,0 m³ e escavadeira traseira com alcance operacional mínimo de 5,5 metros, bem como comandos hidráulicos proporcionais com sistema de joystick ou alavancas duplas. Também são exigidos acessórios obrigatórios como luzes de trabalho em LED, alarme de marcha à ré, faróis, cintos de segurança, extintor de incêndio, conjunto de ferramentas básicas e manual técnico do operador em língua portuguesa.

A contratada deverá ser responsável pelo transporte, entrega técnica, emplacamento (se aplicável), seguro até o recebimento definitivo e por todos os custos decorrentes da entrega do bem em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. O equipamento deverá estar acompanhado de nota fiscal, termo de recebimento, certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, manual técnico e comprovante de capacitação operacional fornecido à equipe designada pelo Município.

A aquisição da retroescavadeira visa ampliar a capacidade técnica e operacional do ente municipal para a execução de obras e serviços públicos, especialmente em áreas de difícil acesso, vicinais e regiões sujeitas a alagamentos, bem como atender prontamente demandas emergenciais relacionadas à manutenção da infraestrutura, ao escoamento da produção agrícola familiar e à resposta a eventos climáticos adversos. A medida busca garantir maior autonomia da Administração, redução de custos com contratação de terceiros e otimização da prestação dos serviços públicos de competência da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Abaixo, apresenta-se a tabela com a descrição dos itens, especificações técnicas, unidades de medida, quantidades estimadas e valores unitários:

Item	Descrição	Descrição Detalhada	Unid.	Quant.	V. Unit.
1	Retroescavadeira 4x4 cabine fechada com ar-condicionado peso operacional mínimo: 7.357,99 Kg potência mínima 79hp	Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Ano/Modelo Mínimo 2025 Ou Superior, Motor Turbo Diesel 4 Cilindros, Potência Mínima 79Hp Produzido Pelo Mesmo Fabricante Do Equipamento, Tração 4X4, Com No Mínimo 4 Marchas A Frente E 2 A Ré, Transmissão Power Shift ou similar, Cabine Fechada, Original De Fábrica, Sistema ROPS/FOPS, Ar-Condicionado Quente/Frio, Com Rádio Am/Fm, Mp3 Player, Conjunto De 2 Alto Falantes, Entrada Auxiliar Usb. Rodas Novas, Pneus Dianteiros Novos De 12,5X80 18 12 Lonas E Pneus Traseiros Novos De 19,5X24x 12 Lonas. Caçamba Frontal Com Dentes (Pá Carregadeira) Com Capacidade Mínima De 0,88M ³ , Caçamba Da Retroescavadeira Com Dentes E Com Capacidade Mínima De 0,25M ³ , Peso Operacional De No Mínimo 7.357,99Kg, Tanque De Combustível, Não Metálico, Capacidade Mínima 150 Litros, Profundidade De Escavação De No Mínimo 4,20 Metros. Equipada Com Todos Os Demais Equipamentos Obrigatórios E De Segurança.	Unid.	4	R\$ 466.081,64

As quantidades e especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência têm por finalidade orientar o dimensionamento da contratação, sem, contudo, representarem obrigação de aquisição adicional ou múltipla por parte da Administração, conforme o disposto na legislação vigente. A aquisição da retroescavadeira 4x4, objeto deste processo, está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira vinculada ao Convênio Transferegov.br nº 958786/2024, bem como à necessidade concreta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Careiro/AM.

A descrição técnica do equipamento foi elaborada com base em critérios de desempenho, robustez, funcionalidade e compatibilidade com as condições operacionais enfrentadas pelo ente municipal, levando-se em conta as particularidades geográficas do território, como vias não pavimentadas, áreas alagáveis e localidades de difícil acesso. A retroescavadeira deverá atender plenamente aos requisitos de qualidade, durabilidade, segurança e eficiência, possibilitando a execução célere e autônoma de serviços públicos essenciais, especialmente nas zonas rurais e em situações emergenciais.

Os valores unitários estimados para a contratação foram definidos a partir de pesquisa de mercado realizada com base em fontes oficiais e amplamente reconhecidas, tais como o Banco de Preços, painéis de compras públicas e plataformas eletrônicas de referência, conforme demonstrado no Estudo Técnico

Preliminar (ETP) que instrui este processo. Esse procedimento assegura a conformidade dos preços estimados com os valores efetivamente praticados no mercado, garantindo a razoabilidade, a economicidade e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

7.1. A empresa contratada deverá fornecer a retroescavadeira 4x4 cabine fechada com ar-condicionado, peso operacional mínimo de 7.357,99 kg e potência mínima de 79 hp, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, exigências e quantidade estabelecidas neste Termo de Referência e no edital convocatório, observando rigorosamente os prazos e o local de entrega definidos pela Administração.

7.2. A licitante deverá apresentar documentação que comprove experiência prévia na comercialização de máquinas e equipamentos pesados, com atividade econômica correspondente expressamente prevista em seu contrato social, além de estar devidamente registrada, licenciada e autorizada junto aos órgãos reguladores e fiscais competentes.

7.3. A proposta comercial deverá conter declaração formal atestando que a marca e o modelo da retroescavadeira ofertada possuem rede de assistência técnica autorizada e em funcionamento no território nacional, preferencialmente com cobertura no Estado do Amazonas, garantindo suporte técnico durante e após o período de garantia contratual.

7.4. É obrigatória a apresentação, junto à proposta, do catálogo técnico, manual do fabricante ou folder oficial da retroescavadeira ofertada, contendo especificações completas e imagens, de modo a possibilitar a aferição da conformidade com os requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência.

7.5. O equipamento fornecido deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega definitiva e da aprovação técnica por parte da Administração, com cobertura integral contra quaisquer defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento que comprometam o desempenho operacional, abrangendo todos os componentes estruturais e mecânicos, incluindo motor, transmissão, sistema hidráulico, eixos, suspensão e demais itens essenciais.

7.6. No ato do fornecimento, a contratada deverá observar o cumprimento integral das exigências legais e regulamentares vigentes, incluindo, mas não se limitando à emissão de nota fiscal, regularização fiscal, tributária e documental, bem como às providências para emplacamento, quando aplicável, e demais registros exigidos para o perfeito uso da máquina pela Administração Pública.

7.7. A retroescavadeira deverá ser entregue pronta para uso imediato, completamente revisada, abastecida, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhada de toda a documentação necessária, incluindo nota fiscal, manual do fabricante, certificado de garantia, chave reserva e quaisquer outros documentos exigidos para a regularização do bem junto ao patrimônio público do Município de Careiro/AM.

7.8. Todos os custos e encargos relacionados ao fornecimento, tais como transporte, frete, seguro, tributos, taxas de deslocamento, entrega técnica, regularização e demais despesas até o local definido pela Administração Municipal no Município de Careiro/AM – situado a aproximadamente 123,8 km da

cidade de Manaus/AM, por via fluvial e/ou terrestre – serão de inteira responsabilidade da contratada, sendo vedado qualquer repasse de ônus financeiro à Administração Pública.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega das máquinas será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento expedida por setor competente ou documento equivalente emitido pela Administração, conforme previsto na legislação pertinente.

8.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado para a entrega das máquinas, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo, as justificativas detalhadas que motivam o impedimento, de modo que a solicitação de prorrogação possa ser devidamente analisada.

8.3. A análise de eventual prorrogação do prazo observará os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitidas, excepcionalmente e mediante comprovação idônea, as hipóteses de caso fortuito ou força maior que efetivamente impossibilitem a execução dentro do prazo originalmente pactuado.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente objetos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração. Podendo ser exigido da proposta mais bem classificada, que apresente cópia autenticada do contrato do fornecimento ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado.

9.2 As licitantes deverão apresentar documentação comprobatória de aptidão técnica para o fornecimento do objeto licitado, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com os exigidos no presente Termo de Referência e Edital, atestando o bom e regular desempenho da empresa.

9.2. Para fins de objetividade no julgamento da qualificação técnica, considerar-se-ão compatíveis os documentos que certificarem expressamente que a licitante forneceu, anteriormente, pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades e prazos previstos na proposta comercial apresentada nesta licitação.

9.3 No ato da Licitação, a licitante deverá comprovar ter capacidade de assistência técnica, durante o período de garantia para os objetos licitados, devendo esta assistência ser realizada na localidade de utilização dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Contratante, especialmente em casos de defeitos de fabricação;

9.4 Documento que comprove a capacidade de assistência técnica, bem como o fornecimento de peças de reposição para os itens na localidade de utilização, devendo ser apresentado ao menos 01 (um) dos documentos abaixo relacionados:

a) Documento emitido pelo fabricante dos itens (carta de exclusividade ou outro documento emitido pela fabricante); e/ou,

b) Declaração emitida pela própria licitante que indique a RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO da empresa responsável pela assistência técnica; e/ou,

c) Qualquer outro documento que indique claramente a empresa responsável pela assistência técnica;

9.5 O Prazo de garantia total dos objetos inclusive para acessórios será de no mínimo 01 (um) ano, para todos os componentes, período no qual as intervenções porventura necessárias ocorrerão integralmente por conta da CONTRATADA;

9.6 O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas comerciais, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado;

9.7 Os objetos, bem como seus acessórios específicos, deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia;

9.8 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenções preventivas e corretivas durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. As manutenções corretivas realizadas em decorrência de defeitos de fabricação deverão ser realizadas pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.9 Entende-se por manutenção corretiva, aquela que destinada a remover os defeitos apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

9.10 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Contratante, podendo ser por meio de ofício e/ou via e-mail.

9.11 Os serviços de assistência técnica relativos a reparos e a substituição de peças necessárias deverão ser atendidas pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação da Contratante.

9.12 Os serviços de Assistência técnica serão executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pelos fabricantes, com mecânicos treinados, peças de reposição originais, devendo ser localizada na cidade de Manaus – AM.

9.13 Será exigida a apresentação de Declaração de Nada Consta junto à Comissão Municipal de Licitação do Município de Careiro/AM, que deverá ser solicitada previamente pelo licitante junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, mediante requerimento em papel timbrado da empresa interessada, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a sessão pública. A declaração poderá ser obtida por meio do e-mail institucional: cmlprefcareiro@gmail.com ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. A aquisição decorrente deste procedimento licitatório terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja justificativa fundamentada por parte da Administração Pública, visando garantir a continuidade do atendimento às necessidades públicas e a manutenção de condições contratuais mais vantajosas para o interesse público.

10.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato será efetuada conforme conveniência e interesse da Administração, respeitando rigorosamente as condições inicialmente pactuadas, com o objetivo de assegurar a manutenção de preços e condições favoráveis ao Município, desde que haja manifestação expressa de interesse e necessidade justificada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

11. DEVERES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir integralmente as especificações técnicas, quantitativas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

11.2. Efetuar a entrega das retroescavadeiras previstas na presente licitação, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta de contratação, acompanhada da respectiva nota fiscal contendo todos os detalhes necessários para sua plena identificação.

11.3. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, frete, combustível, seguro, taxas, encargos e demais despesas necessárias para a entrega das máquinas no local indicado pela Administração.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir durante a execução do contrato.

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação, incluindo solicitações de informações, documentos ou ajustes técnicos.

11.6. Acatar todas as decisões, orientações e observações emitidas pela fiscalização da Contratante, garantindo o cumprimento rigoroso das condições contratuais.

11.7. Disponibilizar suporte técnico durante todo o período de garantia das máquinas, assegurando atendimento eficaz e ágil para manutenção e reparos.

11.8. Assumir plena responsabilidade quanto à garantia e qualidade das máquinas previstos no objeto desta licitação, reservando-se à Contratante o direito de recusar qualquer equipamento que não satisfaça aos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos.

11.9. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer fatos supervenientes que possam interferir no cumprimento das obrigações contratuais.

11.10. Cumprir rigorosamente as normas legais, ambientais e de segurança vigentes, garantindo que as máquinas estejam em total conformidade com a legislação aplicável.

11.11. Manter atualizados, junto à Administração, seus dados cadastrais e fiscais durante todo o período contratual.

11.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da má execução do objeto contratado.

11.13. Respeitar as orientações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Comissão de Licitação durante todo o processo de fornecimento e entrega das retroescavadeiras.

11.14. Assegurar a prestação de suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante disponibilização de profissional técnico qualificado e capacitado para prestar treinamento presencial aos operadores designados, orientando-os quanto ao correto manuseio, operação e manutenção das retroescavadeiras fornecidas. Tal acompanhamento visa garantir o uso eficiente, seguro e adequado dos equipamentos, minimizando eventuais falhas operacionais durante a vigência do contrato.

11.15. Oferecer, durante toda a vigência do contrato, assistência técnica contínua e suporte especializado, incluindo atualizações e reciclagem periódica dos operadores indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, garantindo a manutenção da eficiência operacional e a adequada utilização das retroescavadeiras ao longo do tempo.

11.16. Fornecer toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais de operação, manutenção e segurança das retroescavadeiras, garantindo acesso facilitado aos usuários e à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, além de assegurar atendimento eficiente e ágil no serviço de pós-venda durante todo o período contratual.

12. DEVERES DA CONTRATANTE:

12.1. A Administração Pública, na qualidade de Contratante, obriga-se a exercer papel ativo e diligente na supervisão, controle e acompanhamento da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, respeitando as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

a) Garantir o acompanhamento permanente e criterioso da execução contratual, por meio de fiscalização técnica e administrativa, com vistas a verificar a conformidade, qualidade, pontualidade e adequação do objeto às necessidades da Administração, adotando, sempre que necessário, as medidas corretivas cabíveis.

b) Assegurar o livre e irrestrito acesso dos empregados, técnicos e prepostos da Contratada às instalações e dependências da Contratante, sempre que necessário à correta execução do contrato, bem como promover a comunicação clara e eficiente entre as partes.

c) Proceder ao controle rigoroso dos bens entregues, avaliando, de forma minuciosa, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando em documentação própria quaisquer desconformidades, falhas ou irregularidades, promovendo as providências administrativas pertinentes para sua regularização.

d) Assegurar que, durante toda a vigência contratual, a Contratada cumpra integralmente as obrigações assumidas, bem como mantenha atualizadas e válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, garantindo a continuidade e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

e) Designar formalmente servidor ou equipe técnica devidamente capacitada, com competência legal, para atuar na fiscalização, acompanhamento e supervisão da execução contratual, conferindo-lhes autonomia funcional para a adoção das medidas necessárias à defesa do interesse público.

f) Exercer o direito de rejeição, total ou parcial, dos bens entregues em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos ou demais condições previstas no contrato, resguardando os interesses da Administração Pública.

- g)** Efetuar o pagamento à Contratada de forma tempestiva, conforme os valores, prazos e condições pactuados, em estrita observância à legislação vigente e às disposições constantes no edital, Termo de Referência e demais anexos contratuais.
- h)** Aplicar, de forma justa, proporcional e fundamentada, as penalidades previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, nos casos de inadimplemento ou descumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada.
- i)** Fornecer, sempre que solicitado e dentro de prazo razoável, todas as informações, documentos, autorizações e suporte necessários à correta execução do objeto contratado, zelando pela boa-fé, transparência e colaboração entre as partes envolvidas.

12. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES:

12.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pela Contratante, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para acompanhar tanto a Ata de Registro de Preços quanto o Contrato decorrente desta, assegurando que todas as entregas e serviços estejam rigorosamente em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de licitação, na Ata de Registro e no Contrato.

12.2. Compete ao fiscal acompanhar, verificar e atestar a conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e temporal dos bens fornecidos ou serviços prestados, tanto na fase de cumprimento da Ata quanto durante a vigência do Contrato formalizado, comunicando imediatamente à Contratante quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos, para adoção das medidas corretivas necessárias.

12.3. O fiscal deverá manter registro detalhado de todas as atividades de fiscalização realizadas, incluindo relatórios, notificações e termos de ocorrências relativas à execução da Ata e do Contrato, para fins de controle documental e suporte à administração em eventuais decisões administrativas ou judiciais.

12.4. A Contratada é responsável pela qualidade, integridade e entrega das máquinas e demais itens previstos, devendo responder por eventuais defeitos, vícios ou não conformidades detectadas durante a fiscalização, comprometendo-se a promover as correções, substituições ou reparos sem custos adicionais para a Administração, tanto durante a vigência da Ata quanto do Contrato.

12.5. A fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, sendo que a aceitação formal dos bens ou serviços não limita a aplicação de penalidades em caso de falhas posteriores, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.

12.6. A Contratada deverá permitir o acesso livre e facilitado dos fiscais aos locais de entrega e utilização das máquinas, bem como apresentar toda a documentação necessária para comprovação da regularidade do fornecimento e atendimento às especificações técnicas, durante todo o período de vigência da Ata e do Contrato.

12.7. Em caso de atrasos, interrupções ou qualquer deficiência na entrega ou na qualidade dos produtos previstos na Ata e no Contrato, o fiscal comunicará imediatamente à Contratante, para que esta tome as providências administrativas e contratuais cabíveis visando a manutenção da continuidade e qualidade do fornecimento.

12.8. O descumprimento das obrigações previstas na Ata e no Contrato sujeitará a Contratada à aplicação de penalidades administrativas, incluindo multas, suspensão e eventual declaração de inidoneidade, observando-se sempre o direito à ampla defesa e contraditório.

13. PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos referentes à aquisição das máquinas retroescavadeiras serão efetuados pela Contratante somente após a entrega efetiva, regular e definitiva dos bens, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável designado, que certificará a conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

13.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária para conta indicada pela Contratada, desde que vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal eletrônica (NF-e) válida, livre de ressalvas e com todos os dados exigidos.

13.3. Constituem requisitos indispensáveis para a liberação do pagamento:

- a) Entrega integral dos bens em perfeitas condições de uso;
- b) Atesto de conformidade emitido pela fiscalização da Contratante;
- c) Apresentação de documentação fiscal completa e regular;
- d) Comprovação de que as máquinas estão prontas para emplacamento e registro em nome do Município, inclusive com todos os documentos exigidos pelo órgão de trânsito.

13.4. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em legislação específica ou quando autorizado, de forma motivada, pela autoridade competente da Administração.

13.5. Caso haja a aplicação de penalidades administrativas, como multas, ou o descumprimento de obrigações contratuais, os respectivos valores poderão ser compensados, deduzidos ou glosados dos valores devidos à Contratada, mediante justificativa formal e notificação prévia.

13.6. Na ocorrência de qualquer irregularidade, divergência, vício, falha ou descumprimento contratual, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a atualização monetária, encargos, ressarcimentos ou indenizações à Contratada.

13.7. A Administração Pública poderá realizar retenções legais obrigatórias, relativas a tributos, encargos previdenciários, contribuições sociais ou quaisquer outros previstos em lei, bem como outras retenções decorrentes de penalidades, ajustes ou compensações cabíveis no âmbito do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de quaisquer condutas que contrariem as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato ou da legislação vigente, sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

14.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, o histórico da contratada e os prejuízos eventualmente causados à Administração

Pública, podendo consistir nas seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata;
- b) **Multa** moratória ou compensatória, aplicada em razão do descumprimento contratual, atraso na entrega, falha na prestação do serviço, ou inexecução parcial ou total do objeto;
- c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública** do Município de Careiro/AM, por até 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação da **multa** não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, podendo seu valor ser descontado de qualquer fatura pendente, cobrado judicialmente ou, ainda, ser compensado com eventual garantia contratual.

14.4. A imposição de qualquer penalidade deverá ser precedida de **regular processo administrativo**, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme assegura a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021. A Contratada será formalmente notificada para apresentar defesa prévia ou recurso no prazo estabelecido pela Administração.

14.5. A **reincidência**, a **resistência injustificada ao cumprimento das obrigações contratuais**, ou a **não correção de falhas apontadas**, após notificação da fiscalização, poderão ensejar penalidades mais gravosas, incluindo a rescisão contratual por culpa da Contratada, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.6. O(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração deverão **notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou falhas constatadas**, estabelecendo prazo razoável para a sua correção. O não atendimento dentro do prazo estipulado autoriza a adoção imediata das medidas sancionatórias previstas.

14.7. As penalidades previstas neste item serão registradas nos **cadastros oficiais de fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, quando for o caso, conforme regulamentação do Poder Público.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A rescisão contratual poderá ser realizada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações pactuadas, ou por quaisquer outras hipóteses previstas na legislação vigente, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. Também poderá ocorrer de forma amigável, mediante acordo entre as partes, desde que formalizada por escrito e devidamente autorizada pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, com fundamentação que justifique a conveniência e o interesse público. Tal acordo deverá ser reduzido a termo no processo licitatório correspondente.

15.3. A rescisão poderá ainda se dar pelo término natural do objeto contratado, observando o cumprimento integral das obrigações pactuadas e a quitação dos encargos financeiros decorrentes.

15.4. Em qualquer hipótese de rescisão, deverão ser observados os procedimentos legais e administrativos cabíveis, com a formalização adequada e a comunicação entre as partes, garantindo a segurança jurídica e a transparência do processo.

15.5. Na hipótese de rescisão motivada por descumprimento contratual, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato, bem como exigir reparação por eventuais prejuízos causados.

16. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

16.1. A aceitação da proposta vencedora estará condicionada à rigorosa observância dos critérios de aceitabilidade de preços, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, assegurando-se que os valores propostos estejam compatíveis com os praticados no mercado e sejam economicamente viáveis.

16.2. Os preços unitários e globais apresentados pelas licitantes deverão respeitar, como limite máximo, os valores constantes no orçamento estimado da Administração, elaborado com base em pesquisa de mercado atualizada, consulta a bancos de dados oficiais, sistemas de preços públicos (como o Painel de Preços do Governo Federal) e demais fontes confiáveis, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A análise da aceitabilidade dos preços considerará:

- a) A compatibilidade dos valores com os preços médios de mercado;
- b) A coerência com as especificações técnicas e quantitativas do objeto licitado;
- c) A viabilidade econômica da execução contratual;
- d) A obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme parâmetros objetivos definidos pela Administração;
- b) Estiverem acima do valor máximo estimado para o item ou lote;
- c) Evidenciarem superfaturamento ou subavaliação incompatível com a realidade do mercado, sem justificativa técnica plausível.

16.5. A Administração, por meio da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro, poderá solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios e realizar diligências com vistas a aferir a exequibilidade da proposta e a legitimidade dos valores apresentados, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A comprovação da compatibilidade dos preços será condição essencial para a adjudicação do objeto e posterior homologação do certame, podendo ser exigida planilha de composição de custos, notas fiscais, contratos similares ou outros documentos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, limitada a partes acessórias e tecnicamente divisíveis da execução, e desde

que não comprometa a qualidade, prazos, finalidades e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

17.2. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a Administração pela fiel execução do objeto contratual, inclusive quanto às obrigações assumidas por seus subcontratados, não se eximindo, em hipótese alguma, de suas responsabilidades legais, contratuais e fiscais, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A CONTRATADA responderá integralmente, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer falhas, omissões, vícios, atrasos ou prejuízos causados pela atuação dos subcontratados, inclusive por eventuais litígios judiciais, administrativos ou trabalhistas a eles relacionados, devendo arcar com todos os ônus e encargos decorrentes.

17.4. A subcontratação somente poderá ser iniciada após a apresentação, pela CONTRATADA, de:

- a) Cópia integral do contrato firmado com o subcontratado;
- b) Documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do subcontratado, incluindo certidões, registros, licenças ou autorizações específicas exigidas para a execução da atividade delegada;
- c) Declaração expressa de responsabilidade solidária da CONTRATADA sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratado.

17.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, condicionar a continuidade da subcontratação à manutenção dos requisitos de habilitação do subcontratado e à demonstração de desempenho satisfatório na execução das atividades delegadas.

17.6. É facultado à CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a substituição do subcontratado, caso verifique que este não atende aos critérios técnicos, operacionais, legais ou de desempenho exigidos, podendo inclusive vedar a subcontratação em caráter definitivo, caso persistam inconformidades.

17.7. A fiscalização do contrato estender-se-á também às atividades desenvolvidas pelo(s) subcontratado(s), podendo ser exigidos relatórios, comprovantes de execução e demais documentos que permitam aferir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer incidentes, prejuízos ou danos, sejam eles morais, materiais, corporais ou de qualquer outra natureza, que venham a ocorrer em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado, inclusive aqueles ocasionados durante o deslocamento de pessoal, manuseio dos bens ou em decorrência da atuação de terceiros.

18.2. Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou de qualquer outra ordem, decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo solidário ou subsidiário.

18.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a gestão de sua equipe e o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pertinentes.

18.4. A **CONTRATADA** se obriga a observar, em todas as fases da execução contratual, as normas de segurança do trabalho, bem como as disposições legais, regulamentares e contratuais vigentes, arcando com os ônus decorrentes do seu descumprimento.

18.5. As demais disposições, critérios, condições e orientações específicas que regem a execução do objeto contratado encontram-se detalhadas no Edital e seus Anexos, os quais integram este Termo de Referência para todos os fins de direito.

19. DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão analisados e resolvidos pela **CONTRATANTE**, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, bem como a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

19.2. Quando necessário, a **CONTRATANTE** poderá consultar seus órgãos jurídicos e de controle interno, bem como recorrer a orientações normativas emitidas por tribunais de contas, órgãos de controle externo e outras entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a adequada interpretação e aplicação das normas relacionadas à execução do objeto.

19.3. Qualquer decisão tomada com base em situações não previstas neste Termo de Referência será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo, com vistas à transparência e à segurança jurídica da contratação.

20. DECLARAÇÃO:

20.1. Declaramos, sob as penas da lei, que o presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, refletindo de forma precisa e objetiva as reais necessidades da Administração Pública Municipal, com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

20.2. As especificações, condições e exigências técnicas constantes deste documento foram fundamentadas em estudos preliminares, pesquisas de mercado, levantamento de demandas, e análise da viabilidade técnica e orçamentária, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com equilíbrio entre custo, benefício e qualidade, conforme determina a legislação vigente.

20.3. Este Termo de Referência constitui elemento técnico essencial para a correta instrução do processo licitatório, integrando o Edital e servindo como parâmetro normativo e técnico para o julgamento das propostas, a formalização do contrato, a fiscalização da execução e a verificação do adimplemento das obrigações pactuadas.

20.4. Por fim, reafirma-se que o presente documento foi elaborado com base em critérios objetivos, transparentes e em conformidade com as boas práticas da Administração Pública, resguardando o interesse público e a conformidade legal em todas as fases da contratação.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, em 06 de junho de 2025

FERNANDO DO CARMO DANTAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Portaria nº 014 de 02/01/2025

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES?			
Endereço:						
Bairro:			Cidade:			
CEP:			E-mail:			
Telefone:			Fax:			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
02						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
					GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

DECLARAÇÃO

A empresa licitante declara, sob as penas da lei, que os preços constantes desta proposta foram calculados considerando, de forma integral, todos os encargos diretos e indiretos necessários para o fiel cumprimento do objeto da licitação, incluindo: materiais, insumos, utensílios, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, frete, seguros, lucro e quaisquer outros custos operacionais.

Declara também estar ciente de que eventuais omissões ou erros na composição dos preços não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, como justificativa para pleitos de acréscimos contratuais ou revisão dos valores pactuados, responsabilizando-se integralmente pelo exato cumprimento das obrigações assumidas na proposta.

Local e Data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAREIRO, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA
_____, **PARA A**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAREIRO, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Mário Jorge Guedes, nº 111, Centro, Careiro/AM, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Senhora _____, [nacionalidade], [estado civil], portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na [endereço completo], nomeada conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Careiro e pela legislação vigente que regulamenta a Administração Pública Municipal, com as devidas atribuições conferidas pelo cargo de Prefeita Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede estabelecida à [endereço completo, incluindo logradouro, número, bairro, cidade, estado e CEP], neste ato legalmente representada por seu(sua) [cargo do representante legal], o(a) Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ expedida por [órgão expedidor/UF] e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à [endereço completo do representante legal], conforme poderes que lhe foram conferidos pelo [especificar se por contrato social, estatuto social ou instrumento de procuração], doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, em condições de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à espécie.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, bem como demais legislações correlatas e pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20**, oriundo do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20**, cuja proposta da empresa **CONTRATADA** foi considerada mais vantajosa para a Administração Pública.

O presente instrumento é firmado conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, segurança jurídica, e vinculação ao instrumento convocatório, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, consistindo especificamente no fornecimento de **RETROESCAVADEIRA 4X4, CABINE FECHADA COM AR-**

CONDICIONADO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.357,99 KG E POTÊNCIA MÍNIMA DE 79 HP, em conformidade com as especificações técnicas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, e nos termos do **CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 958786/2024**, que subsidia a presente contratação.

1.2. As obrigações contratuais deverão ser executadas com estrita observância às quantidades, prazos, condições e exigências definidas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

1.3. A execução contratual deverá respeitar, rigorosamente, os prazos, padrões de qualidade, exigências técnicas, diretrizes do Convênio e orientações constantes nos instrumentos convocatórios, na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e nas determinações dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**, correspondente ao fornecimento das máquinas descritos no objeto contratual, conforme discriminado a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1						
TOTAL GERAL						

2.2. O valor pactuado compreende todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do fornecimento, tais como: aquisição e entrega das máquinas e equipamentos no local indicado pela Administração, licenciamento, emplacamento (se aplicável), impostos, tributos, encargos fiscais, administrativos e comerciais, transporte, seguros, garantia contratual, suporte técnico, treinamento, assistência técnica durante o período de garantia, além de quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito e integral cumprimento do objeto contratado.

2.3. Não será admitida qualquer solicitação de reajuste de preços ou acréscimo de valores que não esteja previamente previsto neste contrato, tampouco será aceita fundamentação com base em omissões na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Careiro/AM, podendo ser custeadas, total ou parcialmente, por:

I – RECURSOS PRÓPRIOS, provenientes da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Careiro, conforme discriminado a seguir:

Unidade Orçamentária: XXX-XXXXXX –

Função Programática: XX.XXX.XXXX.X.XX –

Elemento de Despesa: XX.XX.XX –

Fonte de Recursos: XXX –

Natureza da Despesa: XXXXXX –

II – RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO, conforme previsto no **Convênio nº 958786/2024 – Transferegov.br**, firmado entre o Município de Careiro/AM e o Governo Federal, nos termos do plano de trabalho aprovado:

Unidade Orçamentária: XXX-XXXXXX –

Elemento de Despesa: XXXX –

Natureza da Despesa: XXXXXX –

Fonte de Recursos: XXX–

Programa de Trabalho: conforme plano de aplicação aprovado no referido convênio.

3.2. A aplicação dos recursos obedecerá aos limites fixados na Lei Orçamentária Anual vigente, bem como às normas específicas do convênio firmado, especialmente no que tange à prestação de contas, execução orçamentária e financeira, e demais exigências legais e regulamentares.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, bem como os prazos e as condições para início, conclusão, entrega, fiscalização, observação e recebimento do objeto contratual, encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra este instrumento contratual como Anexo I, para todos os efeitos legais.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, estando ciente de que qualquer atraso ou descumprimento injustificado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

4.3. Os prazos poderão ser prorrogados exclusivamente nas hipóteses previstas em lei, mediante apresentação de justificativa formal pela CONTRATADA, e análise e aprovação da CONTRATANTE, devidamente formalizadas por meio de termo aditivo ao presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (_____) meses, contados a partir do dia ____ de ____ de 20____, conforme o disposto no *artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, observado o cronograma de execução constante nos anexos contratuais.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de celebração de termo aditivo, nas hipóteses em que, por motivos justificados e não atribuíveis ao contratado, o objeto não for concluído no período inicialmente firmado, cabendo à Administração adotar as providências cabíveis, inclusive apuração de eventual responsabilidade do contratado, se for o caso.

5.2. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, devendo estar condicionada ao interesse da Administração e à devida justificativa técnica, administrativa e jurídica, nos termos da legislação vigente.

5.3. A prorrogação de vigência contratual, exceto na hipótese prevista no item 5.1.1, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo específico, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

5.4. Fica vedada a prorrogação da vigência contratual caso a contratada tenha sido penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar com o poder público ou com declaração de inidoneidade, observadas as esferas e abrangências de aplicação da penalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA. (Art. 92, inciso, XII, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, reter valores devidos ao CONTRATADO para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao pagamento de multas, indenizações, penalidades ou ressarcimentos por eventuais danos causados à Administração.

6.2. O CONTRATADO será responsável pela perfeita execução do objeto deste contrato, respondendo integralmente por eventuais vícios, defeitos de fabricação ou funcionamento das máquinas fornecidas, bem como por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente.

6.3. As máquinas fornecidas deverão possuir garantia mínima de **(especificar o prazo, ex.: 12 meses)**, contados a partir do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, contra defeitos de fabricação, montagem, funcionamento ou quaisquer outros que comprometam sua utilização.

6.4. Durante o período de garantia, todas as manutenções corretivas e substituições de peças e componentes defeituosos deverão ser realizadas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, diretamente em assistência técnica autorizada, observando-se os prazos máximos de atendimento e reparo definidos pelo fabricante e constantes no Termo de Referência.

6.5. O não cumprimento das condições de garantia poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais vigentes, as atribuições que se seguem, destinadas a assegurar a adequada fiscalização, controle, acompanhamento e cumprimento do presente ajuste:

7.2. Exigir do **CONTRATADO**, de forma rigorosa, a fiel observância e o integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato e em seus anexos, especialmente as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada, nos exatos termos pactuados;

7.3. Proceder ao recebimento do objeto contratual, seja provisório ou definitivo, dentro dos prazos, condições, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos nos instrumentos convocatórios e documentos contratuais, promovendo, quando necessário, a lavratura de termos circunstanciados de recebimento e/ou relatórios técnicos de conformidade;

7.4. Comunicar formalmente ao **CONTRATADO**, com a devida motivação e no prazo legal, a identificação de quaisquer vícios, defeitos, falhas, irregularidades, desconformidades ou inadimplementos verificados no curso da execução do objeto, exigindo a imediata correção, substituição ou reparação, total ou parcial, às expensas exclusivas do contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.5. Designar agente público ou comissão regularmente constituída para exercer a fiscalização da execução contratual, com poderes para acompanhar o cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**, bem como registrar ocorrências, emitir relatórios, orientar tecnicamente e adotar providências para a correção de eventuais desvios;

7.6. Efetuar o pagamento devido ao **CONTRATADO**, de forma pontual, pelo fornecimento do objeto ou pela aquisição contratada, respeitando os prazos, condições, valores e forma previstos neste instrumento, no Termo de Referência e na Nota de Empenho correspondente, observada a devida comprovação da regular execução contratual;

7.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação pertinente, neste contrato e no edital convocatório, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, mora injustificada, inadimplemento

de obrigações acessórias ou descumprimento de cláusulas contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.8. Comunicar imediatamente à Advocacia-Geral da União, ou ao órgão jurídico competente da Administração Pública contratante, para que adote as providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sempre que houver indícios de descumprimento contratual, práticas irregulares ou dano ao erário;

7.9. Responder com clareza, objetividade e fundamentação jurídica adequada a todas as solicitações, pleitos, requerimentos e manifestações do **CONTRATADO**, desde que pertinentes à execução do contrato, resguardando-se o direito de indeferimento nos casos de evidente improcedência, manifesta irrelevância ou caráter meramente protelatório;

7.10. Proferir decisão administrativa, devidamente motivada, sobre os requerimentos apresentados pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de _____ (xxxxxxxx) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, admitida, em caráter excepcional, prorrogação por igual período, desde que justificada e previamente comunicada;

7.11. Analisar e deliberar, dentro do mesmo prazo acima estabelecido, sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente instruídos e fundamentados, em conformidade com o disposto na *Lei nº 14.133/2021* e demais normas aplicáveis;

7.12. Notificar, com base em evidências concretas, os emitentes das garantias contratuais, no caso de instauração de processo administrativo voltado à apuração de descumprimento contratual por parte do **CONTRATADO**, nos termos previstos neste instrumento e na legislação vigente;

7.13. Esclarecer, por meio de seus órgãos competentes, eventuais dúvidas, omissões ou interpretações sobre as cláusulas contratuais, requisitos técnicos e demais obrigações relacionadas à execução do contrato, visando assegurar a adequada condução dos serviços e/ou fornecimentos contratados;

7.14. Ressalvar expressamente que a Administração Pública não responderá, sob nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculadas, direta ou indiretamente, à execução deste contrato, tampouco por danos materiais, morais, pessoais ou ambientais ocasionados a terceiros em decorrência de ações, omissões ou condutas imputáveis ao **CONTRATADO**, seus sócios, dirigentes, empregados, prepostos ou subcontratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: *(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).*

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, caso necessário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

9.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA:

9.1.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, sendo certo que os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA não manterão vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE;

9.1.2. Adotar todas as providências legais relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados durante a execução, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais demandas de natureza trabalhista, civil ou penal que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste contrato, mesmo quando propostas após sua extinção, ainda que conexas ou decorrentes de vínculo empregatício com seus trabalhadores;

9.1.4. Cumprir integralmente com os encargos tributários e comerciais inerentes à contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer corresponsabilidade por sua inadimplência.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações estabelecidas nesta cláusula **não transfere à Administração Pública contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária**, tampouco poderá onerar o objeto contratual, nos termos da legislação em vigor.

9.3. É vedado à CONTRATADA:

9.3.1. Contratar, direta ou indiretamente, servidor público pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, salvo mediante afastamento legal e prévia autorização do órgão competente;

9.3.2. Promover, por qualquer meio, a veiculação de publicidade relacionada ao presente contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

9.3.3. Subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, salvo autorização expressa e formal do CONTRATANTE, observadas as disposições legais pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA é única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer hipótese, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.

10.2. A CONTRATADA também será responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todos os custos e encargos com transporte, seguro, materiais e demais despesas necessárias à completa entrega dos bens contratados.

10.3. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelo respectivo pagamento.

10.4. Os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal do ato administrativo que fixar o valor da indenização, sob pena de incidência de multa contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

11.1. O fornecimento e/ou a execução do objeto contratual deverão obedecer, rigorosamente, às especificações constantes no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, bem como às normas técnicas vigentes aplicáveis, observando os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos por órgãos reguladores e entidades de normalização técnica, nacionais e/ou internacionais, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

12.1. O fornecimento e/ou execução dos serviços será realizado de forma parcelada ou integral, conforme as quantidades e prazos definidos nas Ordens de Fornecimento/Serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e conveniências administrativas.

12.2. A entrega dos produtos e/ou a execução dos serviços será feita diretamente pela **CONTRATADA**, no local indicado no processo de contratação, observando-se o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.3. A **CONTRATADA** somente deverá proceder ao fornecimento ou início da execução dos serviços mediante recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço, emitida pelo **CONTRATANTE** em modelo previamente aprovado, contendo data, assinatura e identificação de servidor autorizado.

12.4. A comprovação do fornecimento e/ou execução será formalizada por meio de documento hábil, devidamente assinado por servidor responsável do local de entrega/prestação, contendo as informações pertinentes ao objeto entregue ou serviço executado.

12.5. Caso haja recusa do objeto ou serviço em razão de desconformidade com as especificações contratuais, a **CONTRATADA** deverá promover sua substituição ou correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação formal emitida pelo **CONTRATANTE**, arcando integralmente com os custos decorrentes, inclusive os de transporte, logística e eventuais reparações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A entrega e o fornecimento das máquinas contratadas serão acompanhados, supervisionados e fiscalizados de forma contínua por servidor público especialmente designado pela Administração Pública **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente, sendo facultada a participação de assistência técnica por terceiros legalmente habilitados, quando julgada necessária pela Administração. A fiscalização visa garantir o cumprimento rigoroso dos termos contratuais, das normas técnicas aplicáveis e dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

13.2. O fiscal do contrato possui autoridade para suspender imediatamente quaisquer atividades relacionadas ao fornecimento que estejam em desacordo com as cláusulas contratuais, especificações técnicas ou demais normas vigentes, sempre que tal medida for necessária à preservação do interesse público, da segurança ou da qualidade dos bens fornecidos.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, um representante devidamente qualificado denominado preposto com poderes para representá-la perante a Administração Pública, responder a solicitações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas quando necessário, desde que previamente aceito pela Administração.

13.4. A verificação da conformidade dos bens entregues será realizada mediante atestação formal do fiscal do contrato ou outro servidor designado, com base nos critérios técnicos, especificações contratuais e exigências legais, sendo vedada a aceitação de máquinas em desconformidade com o pactuado.

13.5. Para operacionalizar a gestão do contrato, fica designado como gestor o(a) **Sr(a)**. _____, ocupante do cargo de _____, ou outro servidor que venha a ser formalmente nomeado por meio de instrumento próprio, que assumirá a responsabilidade pelo controle e diligência necessários ao fiel cumprimento contratual.

13.6. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – Organizar e manter pasta individualizada contendo toda a documentação relacionada ao contrato, tais como termos aditivos, ofícios, notificações, relatórios e demais documentos pertinentes;

II – Monitorar o prazo de vigência contratual, promovendo tempestivamente os procedimentos administrativos para eventuais prorrogações, quando previstas e justificadas;

III – Assegurar o cumprimento integral da entrega das máquinas, observando prazos, qualidade, quantidades e especificações técnicas;

IV – Registrar todas as ocorrências, intercorrências ou irregularidades relacionadas ao fornecimento, determinando providências corretivas quando aplicável;

V – Controlar e atualizar os pagamentos realizados, garantindo que estejam compatíveis com o saldo contratual;

VI – Receber, conferir, atestar e encaminhar as notas fiscais/faturas para liquidação e pagamento conforme as condições contratuais;

VII – Solicitar, junto à unidade de planejamento orçamentário, alocação adicional de recursos quando necessário para execução contratual superior ao valor inicial;

VIII – Acompanhar as variações de preços no mercado relativas ao objeto contratado e comunicar imediatamente eventuais alterações significativas à unidade competente;

IX – Encaminhar à unidade de controle e contratos as ocorrências de inadimplementos ou outras irregularidades para adoção das sanções cabíveis;

X – Solicitar apoio técnico ou jurídico sempre que houver dúvidas sobre cláusulas, obrigações ou procedimentos contratuais;

- XI – Informar até 15 de dezembro de cada exercício as obrigações financeiras empenhadas e não liquidadas para fins de inscrição em restos a pagar;
- XII – Encaminhar, até novembro de cada exercício, pedidos de empenho para continuidade contratual no exercício seguinte, quando aplicável;
- XIII – Zelar pela guarda, segurança e conservação da documentação administrativa vinculada ao contrato;
- XIV – Verificar o cumprimento fiel dos prazos, quantidades e especificações das máquinas fornecidas;
- XV – Realizar, se aplicável, o recebimento provisório e definitivo dos bens mediante termo circunstanciado devidamente assinado;
- XVI – Comunicar, por escrito e com antecedência, eventuais atrasos ou solicitações de prorrogação justificadas pela CONTRATADA;
- XVII – Agir com diligência, zelo e responsabilidade, assegurando a execução fiel do contrato e a qualidade das máquinas fornecidas;
- XVIII – Propor modificações contratuais devidamente justificadas, submetendo-as para análise conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- XIX – Estabelecer prazos razoáveis para correção de falhas e comunicar a autoridade competente sobre situações persistentes;
- XX – Submeter à autoridade competente pedidos de substituição de máquinas, equipamentos ou pessoal técnico;
- XXI – Conferir preços e quantidades descritos nas notas fiscais, comparando com o contrato para fins de atesto;
- XXII – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilidade de não conclusão da entrega no prazo contratual, apresentando justificativas técnicas e administrativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em conformidade com o efetivo fornecimento dos bens ou execução da aquisição contratada, observada a legislação vigente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

14.2. O pagamento somente será processado após o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitido por servidor competente designado pela Administração, o qual deverá verificar e confirmar a conformidade do objeto executado com as cláusulas contratuais pactuadas.

14.3. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à verificação da correspondência entre o objeto contratado e o objeto efetivamente prestado, conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

14.4. O efetivo pagamento não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades contratuais assumidas, tampouco implicará em aceitação definitiva do objeto contratado, seja ele parcial ou integral.

14.5. Havendo qualquer erro ou irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou nos documentos exigidos para a liquidação da despesa, ou ainda qualquer outra circunstância que impeça a efetivação do pagamento, este ficará suspenso até a adoção das medidas corretivas pela CONTRATADA. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado somente após a devida regularização, sem que isso implique ônus, penalidade ou qualquer forma de indenização à CONTRATANTE.

14.5.1. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no valor a ser pago, em razão de irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos seguintes casos:

14.5.1.1. Não alcance dos resultados estabelecidos contratualmente;

14.5.1.2. Inexecução total ou parcial das atividades previstas, ou execução em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

14.5.1.3. Utilização de materiais, insumos, equipamentos ou recursos humanos em desacordo com o estabelecido, ou em quantidade e/ou qualidade inferiores às contratadas.

14.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil.

14.6.1. A CONTRATADA, caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos pelo referido regime, desde que apresente, em cada pagamento, a declaração exigida pelo artigo 6º da Instrução Normativa supracitada.

14.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em instituição bancária oficialmente reconhecida, ou por outro meio legalmente admitido.

14.8. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária correspondente ao crédito em favor da CONTRATADA.

14.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas incorridas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas no presente contrato ou que tenham sido realizadas sem a devida autorização formal da Administração.

14.10. No caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído de qualquer forma para o referido atraso, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados proporcionalmente aos dias de atraso, aplicando-se a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de compensação financeira = $(TX/100)/365 = 0,00016438$;

TX = taxa anual de juros de mora (6% a.a.);

N = número de dias de atraso;

VP = valor da parcela inadimplida.

14.11. Em conformidade com o disposto no Parecer nº 004/2010 – Pleno TCE/AM, como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante os seguintes documentos atualizados e válidos:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho por meio do site oficial (www.tst.jus.br).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, realizado em ____ de _____ de _____.

15.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o período anual.

15.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

15.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, aplicar-se-á, provisoriamente, a última variação publicada, sendo a diferença apurada e liquidada após a publicação do(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) divulgados oficialmente.

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) venha(m) a ser extinto(s), ou, por qualquer razão, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) aquele(s) que vier(em) a ser definido(s) na legislação vigente à época.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao(s) índice(s) substituto(s), as partes elegerão, de comum acordo, novo(s) índice(s) oficial(is), para reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante celebração de termo aditivo.

15.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento no contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:

18.1. Com fundamento nos Artigos 155, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor empenhado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% (dez por cento) sobre o preço total registrado, em caso de recusa do FORNECEDOR em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente; e,
- e) 20% sobre o preço total registrado, em caso de descumprimento, pelo FORNECEDOR, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

18.2.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 05 (cinco) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias.

18.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) Houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; e,
- b) Todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

18.3. A Administração poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

18.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18.15. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

18.16. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. Os casos omissos neste instrumento contratual, bem como eventuais dúvidas decorrentes de sua interpretação ou execução, serão resolvidos pela Contratante, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas federais aplicáveis à matéria.

19.2. Subsidiariamente, naquilo que couber, aplicar-se-ão as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que tange à proteção da parte hipossuficiente, e os princípios gerais do direito administrativo, contratual, da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO:

20.1. Caberá exclusivamente à Contratante promover a devida publicidade deste instrumento contratual, observando-se o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a

divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo-se a transparência e o controle social dos atos administrativos.

20.2. Além da publicação no PNCP, a Contratante deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, o inteiro teor do presente contrato, bem como de seus eventuais termos aditivos, conforme preceitua o artigo 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – e o artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

20.3. A publicidade dos atos relacionados ao presente contrato constitui condição de eficácia e requisito indispensável para sua validade, sendo vedada a execução contratual sem o cumprimento das exigências legais de publicação.

20.4. A não observância dos dispositivos legais supramencionados implicará responsabilidade do agente público competente, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação vigente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. O presente instrumento contratual tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – cujas normas regem integralmente a contratação pública no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, e aplicam-se de forma cogente às partes ora contratantes.

21.2. Este contrato também se fundamenta nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência, razoabilidade, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

21.3. Supletivamente, aplica-se à presente contratação a Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, naquilo que forem compatíveis com a natureza pública do presente ajuste, conforme previsão expressa no §2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

21.4. O contrato encontra-se vinculado aos termos do Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº [__]/20__, do qual decorre, bem como ao Processo Administrativo nº [____], que originou a presente contratação, constituindo tais documentos partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição.

21.5. Integram ainda este contrato, para todos os efeitos legais, a proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO e os demais documentos que compuseram a fase de habilitação e julgamento do certame, sendo todos elementos que norteiam e limitam a execução contratual, especialmente no tocante ao objeto, às condições de fornecimento, preços, prazos e garantias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação do presente contrato, que não forem resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Careiro, Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, após lido e achado conforme, assinando-o as partes e as testemunhas abaixo identificadas.

Careiro (AM), _____ de _____ de 20____

Pela Contratante	Pelo Contratado
Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
Prefeito Municipal	Qualificação societária

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
RG	RG

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/202...**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços [descrever o objeto]**, conforme especificações contidas no(s) item(ns) [indicar item(ns)] do **Termo de Referência**, anexo ao Edital de Licitação, que integra esta Ata para todos os fins de direito. Integram também esta Ata, independentemente de transcrição, as propostas apresentadas pelas empresas cujos preços foram registrados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O presente registro de preços abrange a formalização dos valores acordados, as especificações detalhadas dos objetos a serem adquiridos, as quantidades mínimas e máximas previstas para cada item, bem como a identificação dos fornecedores que apresentaram propostas válidas e foram devidamente qualificados, conforme os critérios estabelecidos no edital de licitação.

2.2. Além disso, as demais condições ofertadas pelas empresas, como prazos de entrega, garantias, formas de pagamento e outras condições comerciais, estão descritas de maneira clara e objetiva, com base nas propostas que foram analisadas e aprovadas pela comissão de licitação.

2.3. A tabela abaixo apresenta, de forma detalhada, os preços registrados, as especificações técnicas de cada item, as quantidades mínimas e máximas, e os fornecedores classificados, de acordo com o que foi acordado nas propostas e no Termo de Referência que orienta a contratação.

	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do presente Registro de Preços será o(a) [nome do órgão], que será responsável pela coordenação, administração e fiscalização da execução dos contratos decorrentes

deste processo, de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas internas da Administração Pública.

3.2. Além do órgão gerenciador, poderão participar do registro de preços os seguintes órgãos e entidades públicas, conforme sua adesão ao processo licitatório, estando aptos a realizar aquisições nos termos registrados nesta Ata, desde que respeitadas as condições estabelecidas no Edital e nas propostas apresentadas:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES;

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS;

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas EDITAL.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço n.				Processo n.		
Órgão Emissor:				Pregão n.		
Endereço:				Ata n.		
Órgão Solicitante:				Empenho n.		
Endereço:				Telefone:		
Objeto da Ata:						
Fornecedor:						
Endereço:				CPNJ:		
Cidade:		Estado:		Telefone:		
Local da Entrega:			Prazo de Entrega:		Horário de recebimento:	
Setor responsável pelo recebimento:			Forma de Pagamento:			
Observação: AUTORIZAMOS o serviço _____ abaixo discriminados, mediante condições constantes desta ORDEM DE SERVIÇO .						
Item	SERVIÇO	Marca	Unid.	Quant.	Preço	
					Unitário	Total
1						
2						
TOTAL						

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, quando da apresentação dos _____, acompanhada da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos _____ e consequente aceitação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento comprovado dos _____, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do beneficiário da nota de empenho, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS). Para tanto, **Fornecedor** deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

II - Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

O descumprimento, pelo FORNECEDOR, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

O ADQUIRENTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR.

No caso de atraso de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo ADQUIRENTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas, ficará o FORNECEDOR sujeito às penalidades do Termo de Referência.

Recebi e aceito as condições que nela constam.	Data da emissão: ____/____/____
Data de recebimento da OF: ____/____/____	Emissor:
Carimbo e assinatura do FORNECEDOR	Gestor da Ata de Registro de Preço

ANEXO VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Careiro

Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/2025 – SRP

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n. _____, estabelecida no (a) _____, fornece (ou forneceu) os _____ a seguir:

MATERIAIS	QUANT.	PRAZO DE FORNECIMENTO

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

*Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa).

OBSERVAÇÃO:

1. O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.